



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2492

PROJETO DE LEI Nº 63/94


A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a partir desta data, aumento de de 01 para 02 o número do emprego permanente mensalista de LAVADOR DE VEÍCULOS, constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 com alterações posteriores e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993 com alteração posterior.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, - seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de Agosto de 1994.


Celso Sinotti
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 63/94

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a partir desta data, aumenta do de 01 para 02 o número do emprego permanente mensalista de LAVADOR DE VEÍCULOS, constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 com alterações posteriores e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993 com alteração posterior.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, - seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de julho de 1.994.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga. 02/08/1994. Presidente

FAUSTO VICTORELLI - Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavourea, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga. 02/08/1994. Presidente

Aprovada em 1.ª discussão. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga. 09/08/1994. Presidente

Aprovada em 2.ª discussão. À redação final. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga. 16/08/1994. Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Motivou o envio desta propositura a essa Egrégia Edilidade, o Ofício nº 052/94, do Secretário Municipal de Obras e Serviços (cópia anexa), através do qual é informado a este - Executivo Municipal a necessidade de se aumentar o número do em prego permanente mensalista de Lavador de Veículos, para dar ca bal cumprimento aos serviços da lavagem e lubrificação da frota municipal, que hoje conta com aproximadamente 120 veículos.

Assim justificado, esperamos contar com o beneplácito dos nobres edis que constituem essa Colenda Câmara para aprovação do Projeto em tela, requerendo na oportunidade tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, reiteramos os mais altos - protestos de estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI
- Prefeito Municipal

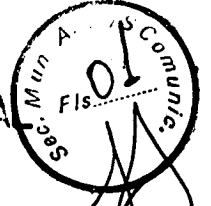
PI, 28, JUL, 94.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL
PIRASSUNUNGA



755 JUL 94 0162

Ofício nº 052/94. SMOS.

PROTOCOLO

Pirassununga, 08 de julho de 1994.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Pelo presente vimos informar à V.Exa., que devido à necessidade de serviços de lavador de veículos junto ao Setor de Transporte Interno desta Secretaria que consta atualmente com uma frota aproximada de 120 veículos e com apenas 01 funcionário no cargo de lavador, tornando-se insuficiente a manutenção (lavagem e lubrificação) dos mesmos; vêm assim por este, solicitar de V.Exa., que seja ampliado no quadro de funcionários o cargo de LAVADOR DE VEÍCULOS de um para 02 (dois), esperando assim, seja a frota mais bem zelada.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos mais altos protestos de estima e consideração.

Camilo
José Camilo Lanzoni

Secret. Munic. Obras e Serviços

Exmo. Sr.
Fausto Victorelli
DD. Prefeito Municipal de
Pirassununga- Sp.

vvb/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

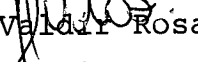
05
/


PARECER Nº

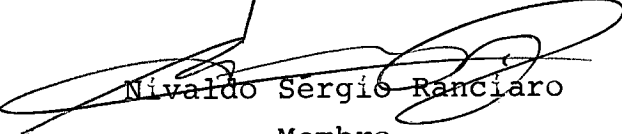
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 63/94, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar de 01 para 02, o número do emprego permanente mensalista de LAVADOR DE VEÍCULOS, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 02/AGOSTO/1994.


Valdir Rosa
Presidente


Hamilton Campolina
Relator


Nivaldo Sergio Ranciaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

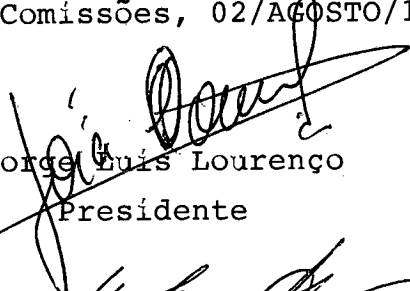
06

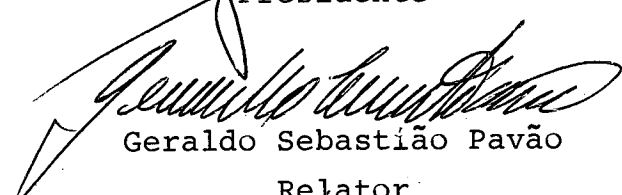
PARECER Nº

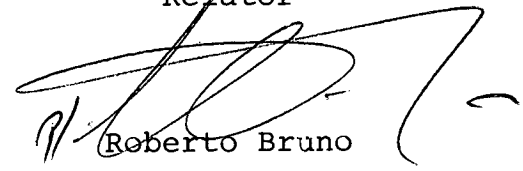
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 63/94, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar de 01 para 02, o número do emprego permanente mensalista de LAVADOR DE VEÍCULOS, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 02/AGOSTO/1994.


Jorge Luis Lourenço
Presidente


Geraldo Sebastião Pavão
Relator


Roberto Bruno
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.588/94 -

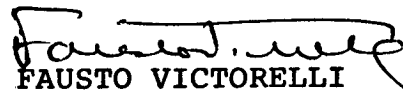
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a partir desta data, aumento de de 01 para 02 o número do emprego permanente mensalista de LAVADOR DE VEÍCULOS, constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 com alterações posteriores e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993 com alteração posterior.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de agosto de 1.994.


- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração